



PROJETO DE LEI Nº 008/2022

Abaiara/CE, 17 de maio de 2022.

EMENTA – DISPÕE SOBRE O VÍNCULO JURIDICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes Combate às Endemias – ACE que tenha ingressado no serviço público nos termos e nas condições que dispõe a Constituição Federal de 1988 gozarão de todos os direitos inerentes aos servidores efetivos.

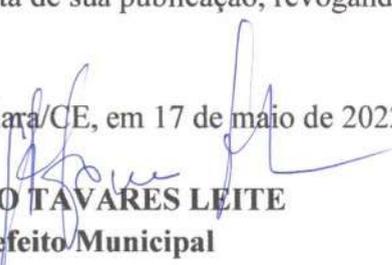
§ 1º. A admissão dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes Combate às Endemias – ACE preferencialmente ocorrerá através de aprovação em processo seletivo e na hipótese da promoção de Concurso Público para outros cargos poderá também ser ofertadas vagas para fins de convocação conforme a carência ou vacância da função.

§ 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes Combate às Endemias – ACE, aprovados em qualquer dos processos de recrutamento promovido pelo município ficam submetidos ao mesmo regramento legal aplicável a categoria e gozam dos mesmos direitos sem distinção.

Art. 2º. Nos termos da parte final do art. 8º da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes Combate às Endemias – ACE ficam submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores regulamentado pela Lei Municipal nº 501/2021 no que for compatível com a legislação federal que regulamenta as atribuições funcionais da categoria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 17 de maio de 2022.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal





MENSAGEM Nº 008 /2022

Abaiara/CE, 17 de maio de 2022.

**A Sua Excelência,
Sr. Francisco Eliseu Moreira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Abaiara/CE
NESTA.**

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores;**

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “que trata do vínculo jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE e dá outras providências”.

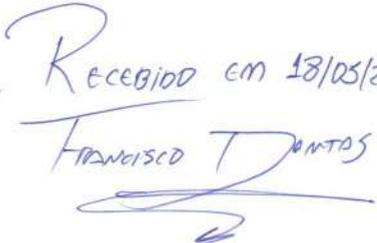
O presente Projeto de Lei visa regulamentar a situação jurídica da categoria considerando o que dispõe o § 4º do art. 198 da Constituição Federal nos termos da redação dada pela Emenda Constitucional 51/2006 e demais disposições legais concernentes a matéria.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração para deliberação e aprovação.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Recebido em 18/05/2022

Francisco T. Santos

